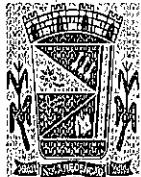


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN-003-2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
0030301/2025**

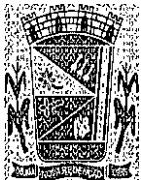
OBJETO: Contratação de Assessoria e Consultoria jurídica na área de Direito Público, visando a representação na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Nova Redenção-Bahia perante o Juízo, em qualquer instância, e a representação na defesa dos interesses da Contratante perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-Bahia, bem como, no desenvolvimento das atividades vinculadas às áreas de licitações, contratos Administrativos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0030301/2025**

**DOCUMENTO DE
FORMALIZAÇÃO
DE DEMANDA -
DFD**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. Área da Requisitante da Demanda

Setor Requisitante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, BAHIA

Responsável: LEISLA SANTANA DA SILVA

E-mail: camaranredencao@gmail.com

Telefone:

2. Identificação da Demanda

O presente documento manifesta a necessidade de contratação de Assessoria e Consultoria jurídica na área de Direito Público, visando a representação na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Nova Redenção-Bahia perante o Juízo, em qualquer instância, e a representação na defesa dos interesses da Contratante perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-Bahia, bem como, no desenvolvimento das atividades vinculadas às áreas de licitações, contratos administrativos.

3. Justificativa

A contratação de Assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Público é essencial para atender às demandas jurídicas da Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO-BA. Justificam-se a contratação da Empresa, por conta da natureza singular e especialidade na área do Direito Público Administrativo, tendo em vista as constantes mudanças na área Jurídica, com edição de leis, regulamentos, decretos, em especial, as constantes mudanças das normativas do Tribunal de Contas dos Municípios TCM/BA. Frisa-se também a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores da secretaria e aos Ordenadores de Despesa.

4. Resultados a serem alcançados

- Melhoria na qualidade das decisões
- Redução de riscos jurídicos
- Agilidade nos processos administrativos
- Fortalecimento das rotinas administrativas
- Otimização de recursos públicos
- Consolidação de práticas administrativas eficientes
- Aprimoramento do desempenho institucional

5. Encaminhamento

Encaminhe-se ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Redenção, para análise e deliberação, e posterior prosseguimento da contratação em tela.

Nova Redenção, Bahia 03 de janeiro de 2025.

Leisla Santana da Silva
Secretária



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0030301/2025,**

**ETP - ESTUDO
TÉCNICO
PRELIMINAR**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICA

1.1. Área Requisitante: Secretaria da Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO-Ba

1.2. Objeto: A presente análise tem por objetivo demonstrar se há viabilidade técnica e econômica da contratação de Assessoria e Consultoria jurídica na área de Direito Público, visando à representação na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Nova Redenção-Bahia perante o Juízo, em qualquer instância, e a representação na defesa dos interesses da Contratante perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-Bahia, bem como, no desenvolvimento das atividades vinculadas às áreas de licitações, contratos administrativos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação de uma sociedade de advocacia especializada é necessária para atender à demanda por consultoria e assessoria jurídica especializada na Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO-BA. A atuação jurídica é imprescindível para assessoria e consultoria administrativa aos servidores da secretaria e aos Ordenadores de Despesa. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de “notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

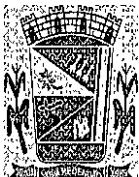
Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação da empresa por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos exigidos no art. 74, inciso “c” e o art. 72, incisos I a VII da Lei 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a contratação do objeto, se faz necessário o atendimento a alguns requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do art. 72 da Lei 14.133/21.

3.2. Conforme art. 62 da Lei Federal 14.133/21, segue em anexo os documentos referentes a habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira, sendo eles:

- a) Contrato Social da Empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- b) Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- f) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- g) Regularidade perante a Caixa Econômica;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

- h) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- i) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 3.3. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.
- 3.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Que será verificado por gestor e fiscal de contrato a serem designados.
- 3.5. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.
- 3.6. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- 3.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.8. Fornecer o material descrito, com rapidez e eficiência.
- 3.9. Não poderão participar, pessoa jurídica do terceiro setor que esteja com pendências de regularização fiscal bem como empresas que se encontrem sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, dissolução, liquidação ou estejam suspensas para licitar e contratar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; pessoas físicas ou jurídicas nos seguintes casos:
- a) Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante;
 - b) estrangeiros não autorizados a comercializar País.
- 3.10. O objeto em análise tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.11. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.
- 4. LEVANTAMENTO DO MERCADO**
- 4.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.
- 4.2. Deverão ser analisadas as contratações feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas, com objetivo de identificar a similaridade do valor proposto, bem como a ampla disponibilidade de empresas aptas, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.
- 4.3. O valor estimado para a contratação foi estabelecido com base em: levantamento de contratos similares em outros órgãos públicos foram analisados contratos firmados por órgãos públicos de estrutura e demandas semelhantes, considerando serviços da mesma natureza. Os



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

orçamentos consultados indicam que o valor do serviço varia conforme: volume de demandas e especificidades técnicas; frequência e abrangência do atendimento; experiência e certificações dos profissionais da equipe técnica.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. A estimativa de quantidades a serem contratadas foi elaborada com base nas demandas da Câmara Municipal experimentação ao longo do último exercício financeiro, considerando o volume de atividades previstas, a complexidade dos serviços a serem desenvolvidos e o período de vigência contratual.

5.2. Entende-se necessária a atuação nas seguintes demandas:

prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, com o intuito de assessorar às comissões permanentes e temporárias e a mesa diretora, com emissões de pareceres jurídicos em projetos de leis, emendas, decretos, resoluções e elaboração de projetos de leis de iniciativa privativa ou comum do legislativo

5.3. A definição das quantidades estimadas foi realizada de forma a atender integralmente as necessidades da Câmara Municipal, com margem para ajustes conforme a evolução das demandas e a vigência contratual.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscientos reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Por se tratar de natureza singular, ainda que exista uma pluralidade de potenciais prestadores deste serviço, na medida em que as entregas pertinentes sejam marcadas por traços pessoais de seus executores, a exemplo de *know how*, criatividade, expertise, entre outros, sendo tais atributos essenciais à segurança e à confiança na entrega a ser realizada, não há como definir critérios objetivos de comparação com soluções eventualmente apresentadas por outras empresas que atendam no mesmo ramo do objeto.

7.2. Assim, diante das alternativas apresentadas pelo mercado, visando o controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa especializada em consultoria para atender as demandas da Câmara Municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2. Considerando as especificidades do presente objeto, a demandada será parcelada, haja vista, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado, com o intuito de manter a integridade das informações e o cumprimento dos prazos legais de desempenhos das obrigações como justificado anteriormente,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ: 16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

também, por se tratar de serviço contínuo, sendo a contratada responsável por todos os serviços descritos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A contratação, objeto do presente estudo técnico preliminar, está alinhada com os programas de metas estratégicas da Câmara Municipal.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- *Conformidade Legal: Garantir que todos os projetos de lei, emendas, decretos e resoluções estejam em total adequação à legislação vigente.*
- *Fortalecimento do Processo Legislativo: Proporcionar suporte técnico especializado para as comissões permanentes, temporárias e à Mesa Diretora.*
- *Decisões Bem Fundamentadas: Oferecer pareceres jurídicos claros e precisos para embasar as deliberações legislativas.*
- *Otimização do Processo de Elaboração Legislativa: Agilizar a análise e a elaboração de matérias legislativas, garantindo eficiência no trabalho da Câmara.*
- *Melhoria na Gestão Pública: Assegurar maior qualidade e segurança jurídica nas atividades legislativas, contribuindo para uma atuação mais transparente e responsável.*

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não há que se falar em impactos ambientais na prestação deste serviço.

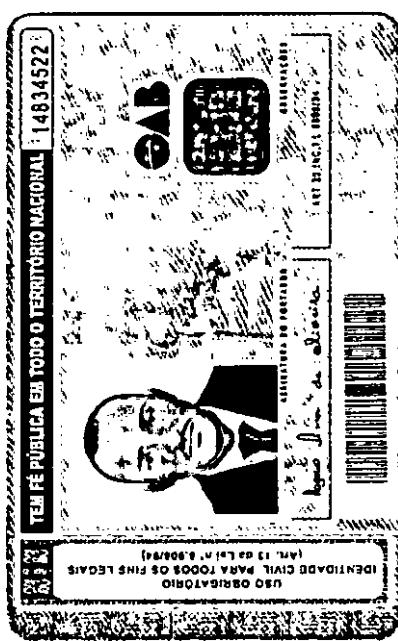
14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. A contratação é viável, considerando que os atos administrativos devem ser revestidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, regidos por propriedades jurídicas especiais decorrentes da supremacia do interesse público, em virtude da complexidade, especificidade e relevância da matéria, e das justificativas apresentadas, faz-se necessária a contratação de profissionais especializados, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos exigidos na alínea “c”, inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

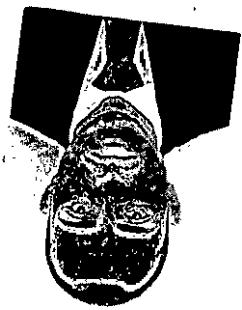
Nova Redenção, Bahia 03 de janeiro de 2025.

Leila S. da Silva.

Leila Santana da Silva
Secretária









ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

CONTRATO N.º 010-2023.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

Termo de contrato que entre si celebram o **CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 16.440.828/0001-09, com sede na Rua Vereador Alcântara de Souza Maia, 22, Centro – Muquém do São Francisco – BA, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **ALEANDRO MIRANDA DE SANTANA**, portador da cédula de identidade RG nº. 1267301210 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº. 004.248.371-96, residente e domiciliado na cidade de Muquém do São Francisco/Ba, denominado doravante de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.690.305/0001-40, sediada na Avenida Jackson Brandão Teles, SN, Paratinguinha – Paratinga – Bahia, neste ato representada pelo Dr. **ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA**, portadora da carteira OAB nº 57785, inscrito no CPF n. 033.300.055-21, residente e domiciliado em Paratinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, e de conformidade com os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 010-2023, Inexigibilidade de Licitação nº 002-2023, e ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666-93 e alterações posteriores, têm entre si, como certo e avençado o presente instrumento, que reger segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato será a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, à Câmara Municipal de Muquém do São Francisco, na Elaboração de Atos Administrativos e Normativos, com assessoria às Comissões de Mérito e Gabinete da Presidência, elaboração e acompanhamento de processos Administrativos Internos, Patrocínio de Causas Judiciais, em grau inicial e recursal, Elaboração de Defesas e acompanhamento de processos Administrativos junto a Órgãos Públicos, orientações e elaboração de minutas de defesa e de recursos administrativos em face de notificações administrativas expedidas pelos órgãos de controle externo, TCM, TCE e TCU, assessoria jurídica na formação e elaboração de Projetos de Leis de autonomia e iniciativa da Câmara, Elaboração de Pareceres Técnicos Jurídicos, relacionados às áreas de Direito Constitucional, Financeiro, Previdenciário e Administrativo e Atualização da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e demais normas relacionadas à Estrutura Administrativa do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Autoriza-se ao **CONTRATADO** a ajuizar, se necessário, quaisquer tipos de ações judiciais ou incidentes, a critério do **CONTRATANTE** (art. 13,V, da Lei



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

Federal n. 8.666/93) e de acordo com as conclusões alcançadas nos opinativos relacionados no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração a partir de sua assinatura, findando-se em 31 de dezembro de 2023, podendo o instrumento ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor correspondente a **R\$ 49.000,00** (Quarenta e nove mil reais), em 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais), vencíveis até o dia 20 de cada mês. Sendo considerado 60% deste valor como despesa com pessoal.

§1º. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, recibo ou transferência para a conta corrente em nome da **CONTRATADO**.

§2º. O **CONTRATADO** receberá os seus vencimentos com os descontos dos encargos sociais, tributários e fiscais, cujas retenções e recolhimentos ficam a cargo da Contratante, esta deverá comprovar o pagamento das contribuições devidas mensalmente, quando solicitada pela Contratada.

§3º. O contrato, pelo valor pactuado, se constitui em título executivo extrajudicial líquido e certo.

§5º. Na ocorrência de cobrança judicial paga o pagamento do preço ora pactuado, o **CONTRATANTE** sujeitar-se-á a multa de 2% (dois por cento) do valor em mora.

§6º. O contrato será reajustado, anualmente, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - publicação pela Fundação Getúlio Vargas.

§7º. Fica, também, assegurado ao **CONTRATADO** o recebimento de eventuais honorários decorrentes do ônus da sucumbência, que forem fixados judicialmente, de acordo com o disposto no art. 22 da Lei Federal n. 8.906/94, bem como honorários a título pro êxito, na alçada de 5% (cinco por cento), sobre eventuais benefícios que possa o **CONTRATANTE** auferir em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, no presente exercício.:

ÓRGÃO: 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL;

ATIV./PROJ.: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Parágrafo Único. Caso necessário, para os exercícios subsequentes, as despesas decorrentes do presente instrumento correrão através de dispositivos que serão apropriados nas respectivas Leis de Meios, conforme estabelece a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS DE RECISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante termo de rescisão contratual com aviso prévio, por escrito, de mínimo de 30 (trinta) dias, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização ou reclamação.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

§ 2º. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no art.78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obrigará a custear as despesas judiciais e extrajudiciais e extrajudiciais decorrentes da execução do presente contrato, aí incluídos os valores atinentes às custas e emolumentos processuais, honorários periciais e despesas de expediente; bem como se obrigará, também, a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessárias à realização dos trabalhos de que trata o presente contrato.

Fica designado a servidora Leila Soares da Silva, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obrigará a fornecer, periodicamente, informações ao CONTRATANTE acerca do andamento dos serviços contratados, colocando-se a par da realidade administrativa e processual; providenciando, ainda o devido acompanhamento de representante da Câmara de Vereadores em todas as audiências que forem eventualmente designadas perante órgãos administrativos e judicantes; e bem como formulando tantas peças processuais quando se façam necessárias ao regular andamento dos processos e tantos pareceres sejam razoáveis para suprir o interesse público.

Manter, durante a vigência da prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

Parágrafo Único. Pelo presente instrumento, o CONTRATADO se obriga, diretamente, a prestar os serviços contratados na sede da Câmara Municipal, na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia, no Tribunal de Contas dos Municípios e nos demais órgãos públicos junto aos quais se faça necessária à colheita de documentos e informações pertinentes à consecução dos objetivos previstos no contrato aqui celebrado.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato é celebrado com fundamento no Caput Art. 25, da lei 8.666/93, combinado com o Artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei 14.039/2020, sendo inexigível licitação para tanto.

CLÁUSUL NONA – DO FORO

O presente contrato será regido pelas disposições do Código Civil em seus artigos 1056 e seguintes, ficando eleito o Foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir eventuais questões atinentes ao presente instrumento.

E por assim se acharem justos e contratos, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma sob a presença de duas testemunhas, depois de por todos lido e havido por conforme, havendo uma das cópias que ser encaminhada, no momento oportuno, ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Muquém do São Francisco (BA), 05 de Junho de 2023.

Aleandro Miranda de Souza
ALEANDRO MIRANDA DE SANTANA

PRESIDENTE DA CÂMARA

**ROGERIO LIMA DE
OLIVEIRA**

Assinado de forma digital por

ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA

ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 50.690.305/0001-40

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - *José Souza*
NOME: **ROGIMOLDO C. SOUZA**
RG ou CPF: **989.728.695-04**

2 *Ricardo*
NOME: **Ricardo Souza Oliveira**
RG ou CPF: **053.566.545-74**

Contratos



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

**RESUMO DE CONTRATO VINCULADO A
INEXICIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002-2023**

CONTRATO Nº 010-2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SÃO FRANCISCO, Estado da Bahia, CNPJ nº 16.440.828/0001-09, com sede a Rua Vereador Alcântara de Souza Maia – nº 22 – Centro – Muquém de São Francisco/BA.

CONTRATADO: ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.690.305/0001-40, sediada na Avenida Jackson Brandão Teles, SN, Paratinguinha – Paratinga - Bahia.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, à Câmara Municipal de Muquém do São Francisco, na Elaboração de Atos Administrativos e Normativos, com assessoria às Comissões de Mérito e Gabinete da Presidência, elaboração e acompanhamento de processos Administrativos Internos, Patrocínio de Causas Judiciais, em grau inicial e recursal, Elaboração de Defesas e acompanhamento de processos Administrativos junto a Órgãos Públicos, orientações e elaboração de minutas de defesa e de recursos administrativos em face de notificações administrativas expedidas pelos órgãos de controle externo, TCM, TCE e TCU, assessoria jurídica na formação e elaboração de Projetos de Leis de autonomia e iniciativa da Câmara, Elaboração de Pareceres Técnicos Jurídicos, relacionados às áreas de Direito Constitucional, Financeiro, Previdenciário e Administrativo e Atualização da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e demais normas relacionadas à Estrutura Administrativa do Legislativo Municipal

FUNDAMENTO LEGAL: Caput Art. 25, da lei 8.666/93, combinado com o Artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei 14.039/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)

VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

DOTAÇÃO: Unidade: 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL; Atividade: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria; Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA: 05/06/2023 a 31/12/2023

PRESIDENTE: Aleandro Miranda de Santana





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 50.690.305/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:41:08 do dia 24/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2023.

Código de controle da certidão: EFCD.5A3C.B171.682B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RUA MARCHELAL DEODORO, 221 - CENTRO
PARATINGA - BA - CEP: 47500-000
FONE(S): 77-3664-2202 CNPJ/MF: 14.105.225/0001-17



Processo: 25477-e23 - Doc: 72 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEANDRO MIRANDA DE SANTANA - 25/07/2023 17:08:34
Acessa em: <https://e-tem.bm.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ebae3377-8cfc-4b64-ac64-772729362591f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000072/2023

Nome/Razão Social: ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: 763130/05 CPF/CNPJ: 50.690.305/0001-40

**Endereço: AVN JACKSON BRANDÃO TELES, CASA PARATINGUINHA
PARATINGA - BA - CEP: 47500-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente, é certificado que, até a presente data não constam débitos tributários do contribuinte acima citado para com este município.

Observação:

Esta Certidão foi emitida em **23/05/2023** com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: 21/08/2023

Código de controle da certidão: 8100038721



Emissor: IAN

Atenção: Qualquer rasura tomará o presente documento nulo.



Prefeitura Municipal de Paratinga
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RUA MARECHAL DEODORO, 221
CENTRO - PARATINGA - BA CEP: 47500-000
CNPJ: 14.105.225/0001-17



Processo: 25477e23 - Doc. 72 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEANDRO MIRANDA DE SANTANA - 25/07/2023 17:08:34
Acesse em: <https://etcm.ba.gov.br/cpp/validaDoc> Código do documento: e6ae3377-8cf6-4bc4-ace4-72729362591f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000072/2023

Nome/Razão Social: **ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **763130/05** CPF/CNPJ: **50.690.305/0001-40**

Endereço: **AVN JACKSON BRANDÃO TELES, CASA**

PARATINGUINHA - PARATINGA - BA 47500000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 23/05/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 21/08/2023

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8100038721**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://paratinga.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.690.305/0001-40**Razão****Social:** ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC**Endereço:**

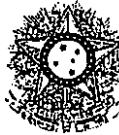
AV JACKSON BRANDAO TELES SN / PARATINGUINHA / PARATINGA / BA / 47500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2023 a 15/06/2023**Certificação Número:** 2023051714190789649550**Informação obtida em** 17/05/2023 15:25:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 50.690.305/0001-40

Certidão nº: 20875723/2023

Expedição: 17/05/2023, às 13:33:14

Validade: 13/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **50.690.305/0001-40**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

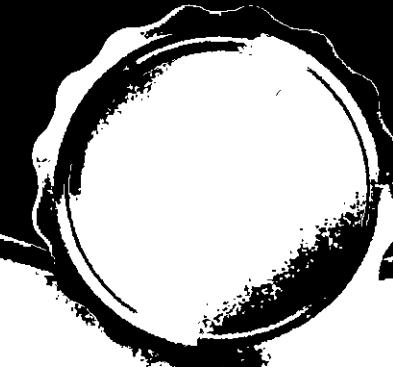
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIFICADO



Certifico para os devidos fins que Rogerio Lima de Oliveira, participou da Capacitação do Programa de Elaboração e Revisão de Planos Diretores Participativos de Municipios do Oeste Baiano com carga horária de 180 horas , tendo início em agosto de 2019 e finalização em dezembro de 2020.


Erika Ismerim Seixas
Secretária Executiva CONSID


Termosires Neto
Presidente CONSID


Prudente P. de Almeida Neto
Coordenador Técnico do Programa / UFOB



I° ENCONTRO TÉCNICO - FORMAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR LOCAL

Carga Horária: 40 horas (20 horas teóricas e 20 horas práticas)

Instrutores: Prof. Dr. Prudente Pereira de Almeida Neto -UFOB e Equipe Técnica e Jurídica do CONSID

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO



II° ENCONTRO TÉCNICO - LEITURA TÉCNICA, LEITURA COMUNITÁRIA E LEITURA COMPARTILHADA

Carga Horária: 60 horas (20 horas teóricas e 40 horas práticas)

Instrutores: Prof. Dr. Prudente Pereira de Almeida Neto -UFOB e Equipe Técnica e Jurídica do CONSID

III° ENCONTRO TÉCNICO - PACTUAÇÃO DE PROPOSTAS, TEMAS E EIXOS PRIORITÁRIOS

Carga Horária: 40 horas (20 horas teóricas e 20 horas práticas)

Instrutores: Prof. Dr. Prudente Pereira de Almeida Neto -UFOB e Equipe Técnica e Jurídica do CONSID

IV° ENCONTRO TÉCNICO - FORMATAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Carga Horária: 20 horas (20 horas teóricas)

Instrutores: Prof. Dr. Prudente Pereira de Almeida Neto -UFOB e Equipe Jurídica do CONSID;

V° ENCONTRO TÉCNICO VIRTUAL - REVISÃO DO PROJETO DE LEI

Carga Horária: 10 horas (10 horas teóricas)

Instrutores: Prof. Dr. Prudente Pereira de Almeida Neto -UFOB e Equipe Jurídica do CONSID

VI° ENCONTRO TÉCNICO VIRTUAL – APRESENTAÇÃO E PROTOCOLO JUNTO À CÂMARA DE VEREADORES

Carga Horária: 10 horas(10 horas teóricas)

Instrutores: Prof. Dr. Prudente Pereira de Almeida Neto -UFOB e Equipe Jurídica do CONSID.



NEOENERGIA
COELBA

www.neoenergia.coelba.com.br
Ligue gratis 110

DATI - DOCUMENTO DE IDENTIDADE
FISCAL DE RISCO ELETRÔNICO AUTÔNOMO
Características de identificação do cliente:
Av. Engenheiro Silveira, 320, Centro, Vila Bela Vista - BA - CEP 44121-500
CNPJ: 15.130.029/0001-05 | Insc. Est. 000700-0

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL		TIPO DE PORNAMENTO: Cpf/Matricula-Número de	
NOME DO CLIENTE: ROGERIO LIMA DE OL VEIRA		CÓDIGO DA INSTALAÇÃO:	
CPF: 033 300 065-21		0009487167	
ENDERECO: RUA PARATINGUINHA CC52 100-A CENTRO-PARATINGA/PARATINGA 47500-000-PARATINGA/BH		CÓDIGO DO CLIENTE: 7008038354	
REF. MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO	
12/2022	280,20	01/02/2023	

Nota fiscal nº 656304-62, SÉRIE UNIC A 000 DATA DE EMISSÃO: 20/12/2022
Consulte pela chave de acesso em:
<https://www12.coelba.com.br/conta/sms/>

Chave de acesso
2922 1215 1398 2000 1194 6230 0859 5220 8743 5479
EMITIDA EM CONINGÊNCIA Fazenda do Abacaxi, RJ

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail ou no endereço da sua conta.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR 19/11/2022	LEITURA ATUAL 20/12/2022	Nº DE DIAS 31	PRÓXIMA LEITURA 18/01/2023
ITENS DE FATURA	UNID. QUANT.	PREÇO UNIT. COM TIRADORES	VALOR (R\$)	PRÉ-COBRANÇA BASE CALC. ALÍQUOTA TIRADORES
Consumo - USO	KWh	0,62071538	153,19	8,15
Consumo - E	KWh	0,32230574	87,01	52,19 18,02
Imp. Pto. Municipal			30,00	4,63 37,11 13,02
TOTAL DA FATURA			280,20	

HISTÓRICO DE CONSUMO		TRIBUTO	BASE DE CALCULO DRS	ALÍQUOTA	VALOR (R\$)
CONSUMO FATURADO	Mês/ano	PIS	198,98	1,18	2,26
		COFINS	198,98	5,34	10,51
		CMPS	198,98	12,00	23,24
					RESERVADO AO FISCO
DEZ 22	1000				
NOV 22	257				
OUT 22	305				
SET 22	400				
AGO 22	323				
JUL 22	276				
JUN 22	248				
MAR 22	203				
ABR 22	241				
FEV 22	285				
JAN 22	257				
DEZ 21	187				
	102				
	211				

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÍZONTE	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	COEF. MÉDIO	CONSUMO KWh
1611073858	Energia Elétrica	Único	18.016,00	18.263,00	1.000,00	247,00

Você não possui débitos nessa conta e não pode ser cobrado automaticamente pelo seu banco.
Para saber mais sobre o débito automático, entre em contato com a Neoenergia ou sua agência de atendimento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira era amarela e a vermelha. Mais informações em www12.coelba.com.br. O cliente é responsável
quando não informa na contravida da multa diária de 1% de consumo de energia em Fazenda, em caso de
multa PMS (Resolução ANEEL) Juros 1% m (i.e. 13.436,02) e multa, determinada pelo Município, à Prefeitura, e
de responsabilidade da Prefeitura.

Pagamento realizado dia 08/02/2023

CÓDIGO DO CLIENTE 7008038354	VENCIMENTO 01/02/2023	TOTAL A PAGAR R\$ 260,20
REF MÊS/ANO 12/2022		Para cadastrar sua conta em débito automático, utilize o código do cliente.



DECRETO (Nº 20/2021)



Prefeitura de Paratinga

Praca Deodides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA, - Telefone: 077 3684 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL N° 20, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paratinga/Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA, CPF nº 033.300.055-21, RG nº 1437457002 SSP/BA, para ocupar o cargo de PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

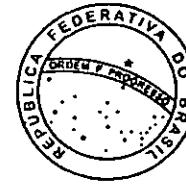
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, Estado da Bahia,
em 05 de janeiro de 2021.

[Assinatura]
MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA



O Reitor da Universidade do Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 16 de dezembro de 2017,

do curso de Direito,

confere o título de
Bacharel em Direito

Rogerio Lima de Oliveira

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 04 de novembro de 1986, filho de
Edio Borges de Oliveira e Eunice Lima Neres

e outorga-lhe o presente diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 11 de fevereiro de 2019

Rogerio Lima de Oliveira

Diplomado

RG 1437457002 SSP-BA

14. VILLEJO
SALVADOR

Márcio Santos Sampaio
Diretor do DCH I

José Bites de Carvalho
José Bites de Carvalho
Reitor

DECRETO (Nº 26/2025)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL N° 26, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

VITOR FERREIRA DE SANTANA, Prefeito do Município de Paratinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA**, RG nº 1437457002 SSP/BA, para ocupar o cargo de **PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL – CC1**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

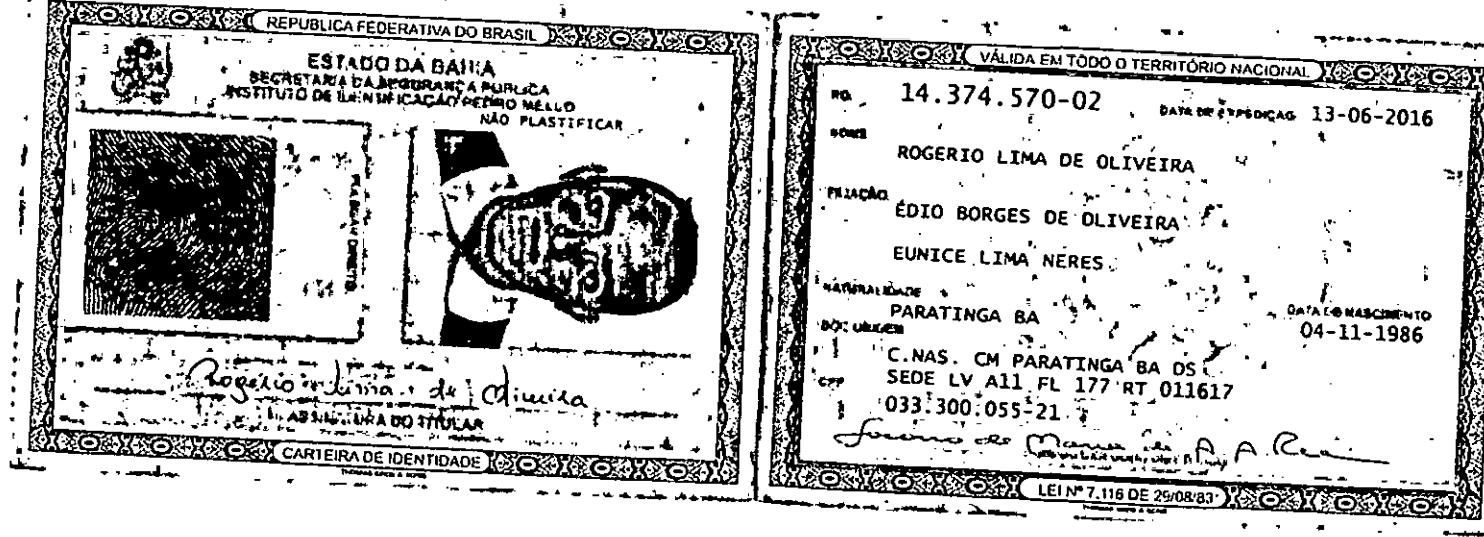
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PARATINGA, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vitor Ferreira de Santana".

VITOR FERREIRA DE SANTANA
Prefeito





Dr. ROGÉRIO OLIVEIRA

OAB nº: 57.785/BA

Tel. (77) 99971-4901 / 99864-0691

E-mail: rogerioparatinga@gmail.com

Vitória da Conquista-Bahia, 02 de janeiro de 2025

PROPOSTA

Excelentíssimo Senhor,

JARDEL MACHADO DA SILVA

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO -
BAHIA**

ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.690.305/0001-40, sediada na Avenida Jackson Brandão Teles, s/nº, Paratinguinha – Paratinga – Bahia, neste ato representada pelo Dr. ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA, portador da carteira OAB nº 57785, inscrito no CPF nº 033.300.055-21, residente e domiciliado em Paratinga - Bahia, vem, respeitosamente à vossa presença, apresentar a presente proposta de preço para apresentação dos serviços técnico especializados de assessoria e consultoria jurídica, conforme descrições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, impostos taxas e demais eventuais custos:

1. QUEM É ROGÉRIO OLIVEIRA?

Advogado com ampla experiência e reconhecido conhecimento em Direito Constitucional, Municipal e Administrativo, com

Avenida Jackson Brandão Teles, s/n, Paratinguinha, Paratinga – Bahia, CEP 47500-000.



Dr. ROGÉRIO OLIVEIRA

OAB nº: 57.785/BA

Tel. (77) 99971-4901 / 99864-0691

E-mail: rogerioparatinga@gmail.com

foco em processo legislativo, técnica legislativa e Poder Legislativo municipal. Sua atuação profissional se destaca pela expertise em:

A) Consultoria e Assessoria Jurídica: Oferece orientação e suporte completo às Câmaras Municipais em todas as etapas do processo legislativo, assessorando a elaboração, textualização, alteração, e promulgação de proposições/projetos de lei, incluindo a elaboração de pareceres jurídicos;

B) Direito Público: Atua com segurança em processos judiciais que envolvam a câmara municipal e sua competência, tendo vasto conhecimento em técnica legislativa, estrutura da câmara municipal, regime jurídico do mandato do vereador e as atividades legislativas da câmara municipal, defendendo os interesses de seus clientes com eficiência e comprometimento;

C) Legislação específica: Possui vasto conhecimento acerca da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 95/1998, Lei Orgânica do Município, além do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Redenção, assegurando capacidade técnica no assessoramento para elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis municipais, decretos e resoluções. Esse domínio contribui para garantir a segurança jurídica e a conformidade dos processos legislativos.

Tal expertise em Direito Público, com ênfase em processo legislativo, é fruto de uma sólida experiência prática, incluindo a atuação na Procuradoria Da Fazenda Municipal de PARATINGA/BA. Neste órgão, desenvolveu atividades essenciais como elaboração de pareceres jurídicos, orientações e assessoria em processos administrativos.

Ademais, temos serviço prestado em diversas Câmaras Municipais, como, Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Muquém do São Francisco/BA, na área de processo legislativo.



Dr. ROGERIO OLIVEIRA

OAB nº: 57.785/BA

Tel. (77) 99971-4901 / 99864-0691

E-mail: rogerioparatinga@gmail.com

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA/CURSOS

a) **Graduação:** Formado em Direito pela Universidade Estadual da Bahia - UNEB.

b) **Cursos de Aperfeiçoamento:**

● DIREITO PROCESSUAL E RECURSOS -

(Faculdade Educacional da Lapa) – FAEL;

● PROGRAMA DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS DIRETORES PARTICIPATIVOS DE MUNICÍPIOS (CONSID – Consórcio Multifinalitario do Oeste da Bahia);

● PRÁTICA EM ADVOCACIA ELEITORAL

1. CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes da execução do contrato.

2. OBJETO:

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, VISANDO A REPRESENTAÇÃO NA DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BAHIA PERANTE O JUÍZO, EM QUALQUER INSTÂNCIA, E A REPRESENTAÇÃO NA DEFESA DOS INTERESSES DA CONTRATANTE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM-BAHIA, BEM COMO, NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES VINCULADAS ÀS ÁREAS DE LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

3. VALOR:



Dr. ROGÉRIO OLIVEIRA

OAB nº: 57.785/BA

Tel. (77) 99971-4901 / 99864-0691

E-mail: rogerioparatinga@gmail.com

O valor total da contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada é de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) cada.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Comprometemo-nos a prestar os serviços no prazo, local e condições estabelecidos no contrato. Ademais, declaro, sob as penas da lei, que:

- a) esta empresa não está sob processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- b) esta empresa está em situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Receita Federal do Brasil) e às Fazendas Estaduais e Municipais a que se submete;
- c) esta empresa não possui passivo trabalhista e está em situação regular junto ao sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) em cumprimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8666/93, esta empresa não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, e nem mesmo menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) nos termos dos incisos III e IV do Art. 1º e do inciso III do Art. 5º da Constituição

Avenida Jackson Brandão Teles, s/n, Paratinguinha, Paratinga – Bahia, CEP 47500-000.



Dr. ROGÉRIO OLIVEIRA

OAB nº: 57.785/BA

Tel. (77) 99971-4901 / 99864-0691

E-mail: rogerioparatinga@gmail.com

Federal, esta empresa zela pela dignidade da pessoa humana e pelos os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e não possui em sua cadeia produtiva ninguém submetido a tortura nem a tratamento desumano, degradante ou forçado;

- f) inexistem, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021 fatos impeditivos para a habilitação desta empresa em qualquer processo licitatório junto à Câmara Municipal.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta de prestação de serviços mantém-se válida por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Mantemo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO

OAB/BA 57.785



FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA

Estado do Paraná

Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, no uso de suas atribuições regimentais certifica que

Rogério Lima de Oliveira

de nacionalidade brasileira, nascido em 04 de novembro de 1986, portador do RG. nº. 14.374.570-02/SSP/BA, concluiu o curso de Pós-Graduação, nível de Especialização em Direito Processual Civil e Recursos, Área de Conhecimento: Ciências Sociais, negócios e direito, realizado no período de 10/10/2019 a 26/07/2021 de acordo com a Resolução CNE/CES nº 01/2018, perfazendo um total de 360 (Trezentas e Sessenta) horas.

Lapa, 26 de julho de 2021

A handwritten signature of Rogério Lima de Oliveira is placed over a solid horizontal line.

Rogério Lima de Oliveira
Pós-Graduado

A handwritten signature of Francisco Carlos Sardo is placed over a solid horizontal line.

Francisco Carlos Sardo
Diretor

Site de Validação: <https://fael.edu.br/institucional/validacao-de-certificado>

Aluno: 151512547 - Rogério Lima de Oliveira
Curso: Direito Processual Civil e Recursos

Registro: 11172 Livro: 100 Folha: 447
Data do Registro: 26 de julho de 2021

Disciplina	CH	Docente	Titulação	Nota	Conceito	Fixo
Arbitragem e Conciliação	30	Andressa Mura Prestes Barbosa	Especialista	10,0	A	100%
Convergências do Processo Civil com outros Direitos	30	Paula Pessoa Pereira	Mestra	7,0	C	100%
Direito Constitucional Aplicado	30	Michelle Chalbaud Biscalia Hartmann	Mestra	7,0	C	100%
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	30	Carlos Eduardo Dipp Schoembakla	Mestre	8,0	B	100%
Etica e Deontologia Jurídica	30	Vinicius Teodoro de Oliveira	Especialista	7,0	C	100%
Hermenêutica e Argumentação Jurídica	30	Marco Antonio Lima Berberi	Mestre	9,0	A	100%
Metodologia da Pesquisa Jurídica	30	José Geraldo Castaldi	Mestre	8,0	B	100%
Projetos de Lei e Atualidades de Direito Processual Civil, no Brasil	30	Renata Polichuk Marques	Mestra	7,0	C	100%
Recursos e Execução no Processo Civil	30	Robson Luiz Santiago	Mestre	9,0	A	100%
Teoria Geral das Provas e Provas em Espécies no Direito Processual Civil	30	Adriano Barbosa	Mestre	8,0	B	100%
Teoria Geral do Processo	30	Anna Carolina Aníbal da Costa	Especialista	8,0	B	100%
Tutelas Jurisdicionais Especiais	30	Carlos Eduardo Dipp Schoembakla	Mestre	9,0	A	100%

Nota TCC:

Legenda:

A: 9,0 a 10,0

B: 8,0 a 8,9

C: 7,0 a 7,9

D: Insuficiente

Carga Horária Total: 360,00

FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA Recredenciada pela Portaria nº 197 de 2016, Publicada no D.O.U.º 68 de 11 de abril de 2016, seção 1, pg. 25.
Recredenciamento para oferta de cursos em EAD: Portaria nº 756 de 2017, publicada no D.O.U.º 119 de 23 de junho de 2017, seção 1, pg. 26.

O presente curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização, cumpriu todas as disposições e normas da Resolução CNE/CES nº 01/2018 publicado no D.O.U nº 67 de 09/04/2018, seção 1 pg. 43.

Lapa, 26 de julho de 2021

FAEL

Documento Gerado e Assinado Digitalmente em 25/07/2021 às 20:37:43 (data e hora de Brasília).
Dados do Assinante: SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S A - CPF/CNPJ 02.558.975/0001-65
Código de Verificação: 2f33786a6a532b78344e773d
Validar esse documento em <https://fael.edu.br/institucional/validacao-de-certificado> informando o código de verificação.



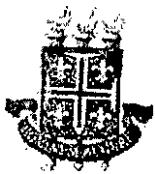
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 909 de 31 de Julho de 1995.
Departamento de Ciências Humanas - DCH - Campus I - Salvador

HISTÓRICO ESCOLAR

MATRÍCULA / NOME	231318508 Rogerio Lima de Oliveira	SEXO / NASCIMENTO / IDENTIDADE	M 04/11/1986 1437457002 - SSP/BA		
DOCUMENTO MILITAR	18206205109-5	TÍTULO DE ELEITOR	11595576C1507	NACIONALIDADE	UF BA NACIONALIDADE Brasileira
FILIAÇÃO - PAI	Edo Borges de Oliveira	FILIAÇÃO - MÃE	Eunice Lima Neres	ESTADO CIVI	Solteiro
ESTABELECIMENTO	Célio Estadual Presidente Mécice	CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO	Paratinga	UF	ANO DE CONCLUSÃO
CURSO	BACHARELADO EM DIREITO	CIDADE	Paratinga	BA	2005
ATO DE AUTORIZAÇÃO OU RECONHECIMENTO Autorizado Através da Resolução CONSU Nº 926 de 13/09/2012, publicada no D.O.E. de 14/09/2012.					
INÍCIO DO CURSO	2013/1				
DATA DA EMISSÃO	18/01/2018				

FORMA-PERÍODO DE INGRESSO	TURNO	DATA DA EMISSÃO
Seleção - 2013/1	Matutino/Vespertino	18/01/2018
FORMA-PERÍODO DE SAÍDA	DATA DE COLAÇÃO DE GRAU	DATA DE EXAME NACIONAL DE CURSO
Conclusão do Curso - 2017/2	16/12/2017	

PERÍODO	CÓDIGO	DISC	C.H.	Média	Resultado
2013/1	-----	Matriculado	---	---	---
2013/1	DIR163	PRODUÇÃO DE TEXTO TÉCNICO / CIENTÍFICO	60	8,5	AM
2013/1	DIR164	HISTÓRIA DO PENSAMENTO JURÍDICO	60	7,0	AM
2013/1	DIR165	ECONOMIA POLÍTICA	60	8,6	AM
2013/1	DIR156	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I	60	7,2	AM
2013/1	DIR158	DIREITO E SOCIEDADE	60	7,3	AM
2013/1	DIR170	FILOSOFIA E FILOSOFIA DO DIREITO	75	7,5	AM
2013/2	-----	Matriculado	---	---	---
2013/2	DIR167	TEORIA GERAL DO ESTADO E CIÊNCIA POLÍTICA	75	8,4	AM
2013/2	DIR169	DIREITO CIVIL I	60	7,5	AM
2013/2	DIR171	SOCIOLOGIA JURÍDICA	60	8,3	AM
2013/2	DIR172	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II	60	8,3	AM
2013/2	DIR173	TEORIA DA CONSTITUIÇÃO	60	8,8	AM
2013/2	DIR174	DIREITO PENAL I	60	8,3	AM
2013/2	DIR175	SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA I	60	9,0	AM
2014/1	-----	Matriculado	---	---	---
2014/1	DIR176	DIREITO CIVIL II	60	9,0	AM
2014/1	DIR177	DIREITO ADMINISTRATIVO I	60	8,2	AM
2014/1	DIR178	DIREITO CONSTITUCIONAL I	60	8,1	AM
2014/1	DIR179	ANTROPOLOGIA JURÍDICA	60	8,7	AM
2014/1	DIR180	DIREITO PENAL II	60	8,3	AM
2014/1	DIR181	TEORIA GERAL DO PROCESSO	60	7,0	AM
2014/1	DIR182	DIREITO DO TRABALHO I	60	7,0	AM
2014/2	-----	Matriculado	60	8,6	AM
2014/2	DIR183	DIREITO CIVIL III	60	10,0	AM
2014/2	DIR184	DIREITO ADMINISTRATIVO II	60	8,8	AM
2014/2	DIR185	DIREITO CONSTITUCIONAL II	60	7,0	AM
2014/2	DIR186	DIREITO AGRÁRIO	75	9,0	AM
2014/2	DIR187	DIREITO DO TRABALHO II	60	9,0	AM
2014/2	DIR188	DIREITO PENAL III	60	7,0	AM
2014/2	DIR189	DIREITO PROCESSUAL CIVIL I	60	9,0	AM
2015/1	-----	Matriculado	---	---	---
2015/1	DIR190	SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA II	60	10,0	AM
2015/1	DIR191	DIREITO CIVIL IV	60	9,3	AM
2015/1	DIR192	DIREITO CONSTITUCIONAL III	60	7,7	AM
2015/1	DIR193	DIREITO PENAL IV	60	7,5	AM
2015/1	DIR194	DIREITO EMPRESARIAL I	60	8,5	AM
2015/1	DIR195	-----	---	---	---



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 909 de 31 de Julho de 1995.
Departamento de Ciências Humanas - DCH - Campus I - Salvador

HISTÓRICO ESCOLAR

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO	CÓDIGO	DISC	SEXO NASCIMENTO IDENTIDADE					
					M	04/11/1986	1437457002 - SSP/BA	C.H.	Média	Resultado
231318508	Rogerio Lima de Oliveira									
2015/1	DIR196			DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS				60	9,0	AM
2015/1	DIR197			DIREITO REGISTRAL E IMOBILIÁRIO				60	9,0	AM
2015/2	-----			Matriculado				---	---	---
2015/2	DIR198			DIREITO CIVIL V				---	---	---
2015/2	DIR199			DIREITO EMPRESARIAL II				60	7,0	AM
2015/2	DIR200			DIREITO PROCESSUAL CIVIL III				60	10,0	AM
2015/2	DIR203			DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E PRIVADO				60	8,1	AM
2015/2	DIR204			SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA III				60	9,0	AM
2015/2	DIR208			DIREITO PROCESSUAL PENAL I				60	9,0	AM
2015/2	DIR210			DIREITO DO CONSUMIDOR				60	7,5	AM
2016/1	-----			Matriculado				60	8,4	AM
2016/1	DIR202			RESPONSABILIDADE CIVIL				---	---	---
2016/1	DIR205			DIREITO CIVIL VI				60	8,3	AM
2016/1	DIR206			DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS				60	7,2	AM
2016/1	DIR207			DIREITO PROCESSUAL CIVIL IV				60	9,0	AM
2016/1	DIR209			ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA I				60	8,6	AM
2016/1	DIR212			DIREITO PROCESSUAL PENAL II				60	9,0	AM
2016/1	DIR215			MONOGRAFIA I				60	7,5	AM
2016/1	DIR224			DIREITO AMBIENTAL				60	9,0	AM
2016/2	-----			Matriculado				60	9,3	AM
2016/2	DIR201			MEDIÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM				---	---	---
2016/2	DIR213			ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA II				60	10,0	AM
2016/2	DIR214			ÉTICA E ÉTICA DAS PROFISSÕES JURÍDICAS				60	9,8	AM
2016/2	DIR216			DIREITO COOPERATIVO				75	9,0	AM
2016/2	DIR218			DIREITO E LITERATURA				60	9,0	AM
2016/2	DIR221			DIREITO PROCESSUAL PENAL III				60	8,5	AM
2016/2	DIR223			MONOGRAFIA II				60	9,0	AM
2017/1	-----			Matriculado				60	9,5	AM
2017/1	DIR211			HERMENÉUTICA JURÍDICA				---	---	---
2017/1	DIR217			SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA IV				60	9,0	AM
2017/1	DIR219			DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL				60	9,2	AM
2017/1	DIR222			ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA III				60	8,0	AM
2017/1	DIR225			MONOGRAFIA III				60	8,7	AM
2017/1	DIR228			CRIMINOLOGIA				60	10,0	AM
2017/2	-----			Matriculado				60	7,0	AM
2017/2	DIR220			DIREITO ELEITORAL				---	---	---
2017/2	DIR226			ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA IV				60	7,3	AM
2017/2	DIR227			SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA V				60	10,0	AM
2017/2	-----			Conclusão do Curso				60	9,0	AM
20172	-----							---	---	---

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Atividades Complementares conforme processo de nº 6844/2017.

300

TOTAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES: 300

TOTAL CUMPRIDO: 4.320

8,5

EXIGIDO: 4.320

Observações:

Legendas:

AF Aprovado por Frequência.
 AP Aprovado

AC - Aprovado por Conceito
 AG Aguardando Prova Final
 AR Aprovado na Prova Final

AF - Aprovado por Frequência
 AM Aprovado por Média
 CC Concluído



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 909 de 31 de Julho de 1995.
Departamento de Ciências Humanas - DCH - Campus I - Salvador

HISTÓRICO ESCOLAR

MATRÍCULA | **NOME**
231318508 | Rogerio Lima de Oliveira

SEXO | **NASCIMENTO** | **IDENTIDADE**
M | 04/11/1986 | 1437457002 - SSP/BA

Legendas:

CS	Cursando	DI	Dispensado
MA	Matriculado	NC	NÃO CONCLUÍDO
RF	Reprovado por Frequência	RM	Reprovado por Média
SR	Sem resultado	TR	Trancamento

EA	Estudos Aproveitados
RE	Reprovado
RR	Reprovado na Prova Final

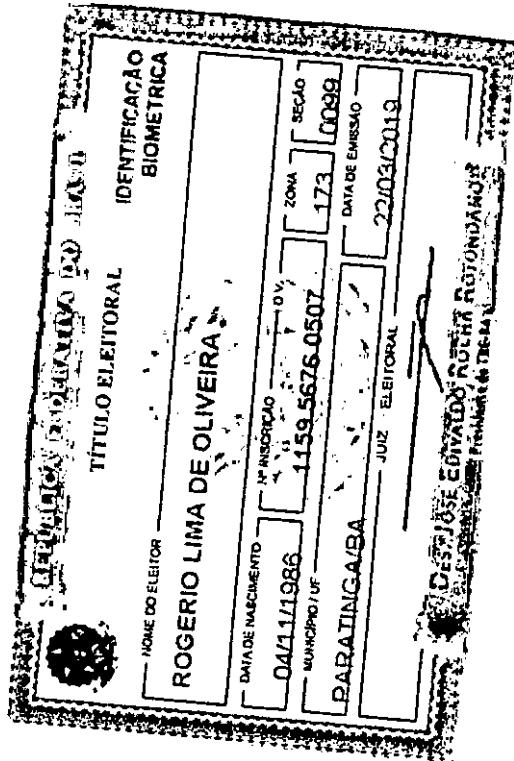
(-) DISCIPLINAS QUE EXIGEM O CUMPRIMENTO DE PRÉ-REQUISITO

ATENÇÃO: ESTE HISTÓRICO SOMENTE É VÁLIDO QUANDO CARIMBADO E ASSINADO PELO(A) DCH - CAMPUS I - SALVADOR.

Salvador, 18 de janeiro de 2018

Coordenador(a) Acadêmico(a)
Bruno Conceição Nunes
Coordenador Acadêmico III - DCH I/UNEB
Portaria 2540/2017 - D.O.E. 02/11/2017
Matrícula: 74552409-6

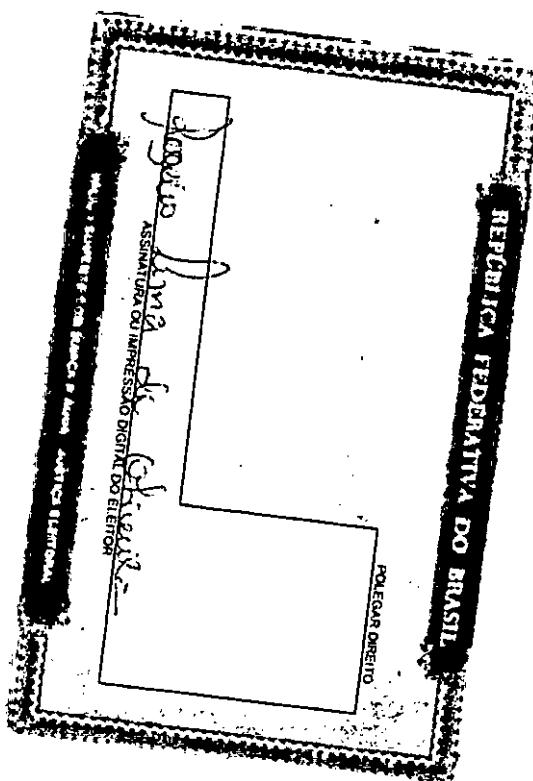
Diretor(a) do Departamento
Dilcélia Almeida Sampaio
Diretor Temporário do DCH-I
Mat.: 74425492-3 Port. 2.116/2006



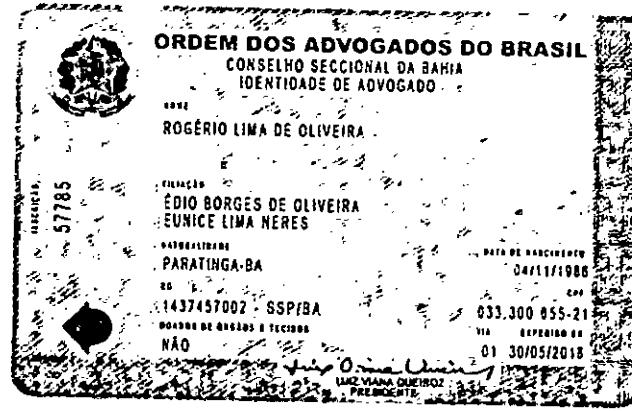
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLGAR DIREITO

José Geraldo
Assinatura ou impressão digital do eleitor









**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

TERMO ADITIVO nº. 001 DO CONTRATO N° 010-2023

Que entre si fazem de um lado, na qualidade de **CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 16.440.828/0001-09, com sede na Rua Vereador Alcântara de Souza Maia, 22, Centro – Muquém do São Francisco – BA, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **ALEANDRO MIRANDA DE SANTANA**, portador da cédula de identidade RG nº. 1267301210 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº. 004.248.371-96, residente e domiciliado na cidade de Muquém do São Francisco/Ba, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado na qualidade de **CONTRATADO** a empresa **ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.690.305/0001-40, sediada na Avenida Jackson Brandão Teles, SN, Paratinguinha – Paratinga – Bahia, neste ato representada pelo Dr. **ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA**, portadora da carteira OAB nº 57785, inscrito no CPF n. 033.300.055-21, residente e domiciliado em Paratinga – Bahia, e de conformidade com os elementos constantes na Inexigibilidade nº IN002-2023 e no Contrato nº 010-2023, e, ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666-93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as condições a seguir nomeadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo tem como objeto aditiva o contrato nº 010-2023, objetivando prorrogar o prazo de vigência, suplementar valor e alterar a dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo de vigência

Prorroga-se os prazos de vigência e execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 010-2023 constante da cláusula segunda, para o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

Suplementa-se o valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 010-2023 constante da cláusula terceira, no montante de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

Altera-se a dotação orçamentária constante da clausula quarta do contrato original, conforme orçamento do exercício 2024 desta Câmara:

Órgão: 01.01.00 – Câmara Municipal;
Ativ./Proj.: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal;



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento contratual inicialmente celebrado.

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à sua publicação pela administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de trinta dias daquela data.

CLÁUSULA SETIMA - Do Foro

O Foro da Comarca do contratante, de comum acordo entre as partes, fica eleito como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, ordenaram a confecção do presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas de rol abaixo.

Muquém do São Francisco-BA, 22 de Dezembro de 2023.

Alejandro Miranda de Santana
ALEANDRO MIRANDA DE SANTANA

PRESIDENTE DA CÂMARA

ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por
ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA
ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 50.690.305/0001-40
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º *Ronaldo da C. dos Braga*
NOME: RONALDO DA COSTA DOS BRAGAS
CPF: 98972669504

2º _____
NOME: _____
CPF: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 001 DO CONTRATO N° 010-2023

Espécie: Termo Aditivo nº. 001 do Contrato nº. 010-2023 – Processo Administrativo nº. 010-2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 002-2023 – **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SÃO FRANCISCO; **Contratado:** ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; **Objeto:** prorrogar o prazo de vigência para 31/12/2024, suplementar valor e alterar dotação orçamentária para o exercício de 2024; **Signatários:** Pela Contratante: Presidente da Câmara a Sr. Aleandro Miranda de Santana, e pelo Contratado: Rogério Lima de Oliveira. Muquém de São Francisco, 22 de dezembro de 2023.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 50.690.305/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:58 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2024.

Código de controle da certidão: C8E9.2500.B632.80A6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236683470

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	50.690.305/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RUA MARECHAL DEODORO, 221 - CENTRO
PARATINGA - BA - CEP: 47500-000
FONE(S): 77-3684-2202 CNPJ/MF: 14.105.225/0001-17



Processo: 03835c24 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEANDRO MIRANDA DE SANTANA - 25/01/2024 16:17:14.
Acesse em: <https://etcm.bahia.gov.br/epf/validaDoc> com Código do documento: 9d104879-6992-47fa-a6d8-f64233408095a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000206/2023

Nome/Razão Social: ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: 763130/05 CPF/CNPJ: 50.690.305/0001-40

**Endereço: AVN JACKSON BRANDÃO TELES, CASA PARATINGUINHA
PARATINGA - BA - CEP: 47500-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente, é certificado que, até a presente data não constam débitos tributários do contribuinte acima citado para com este município.

Observação:

Esta Certidão foi emitida em **18/12/2023** com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: 17/03/2024

Código de controle da certidão: 6100041653



Emissor: IAN

Atenção: Qualquer rasura tomará o presente documento nulo.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.690.305/0001-40

Razão

Social: ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC

Endereço:

AV JACKSON BRANDAO TELES SN / PARATINGUINHA / PARATINGA / BA / 47500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2023 a 11/01/2024

Certificação Número: 2023121322201890369771

Informação obtida em 18/12/2023 10:47:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.690.305/0001-40

Certidão nº: 72729211/2023

Expedição: 18/12/2023, às 10:45:49

Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.690.305/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

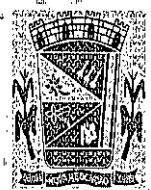
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

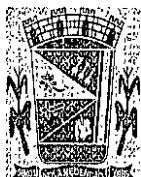
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0030301/2025**

**TR - TERMO
DE
REFERÊNCIA**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Contratação de Assessoria e Consultoria jurídica na área de Direito Público, visando a representação na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Nova Redenção-Bahia perante o Juízo, em qualquer instância, e a representação na defesa dos interesses da Contratante perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-Bahia, bem como, no desenvolvimento das atividades vinculadas às áreas de licitações, contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal De NOVA REDENÇÃO-Ba.**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Legislativo Municipal nº 01/2024.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar**, atendendo aos requisitos previstos no artigo 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. O valor estimado para a contratação foi estabelecido com base em: levantamento de contratos similares em outros órgãos públicos foram analisados contratos firmados por órgãos públicos de estrutura e demandas semelhantes, considerando serviços da mesma natureza. Os orçamentos consultados indicam que o valor do serviço varia conforme: volume de demandas e especificidades técnicas; frequência e abrangência do atendimento; experiência e certificações dos profissionais da equipe técnica.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

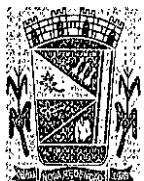
O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “c”.

O processo de contratação direta, que compreende a inexigibilidade no procedimento licitatório, obedece ao disposto no artigo 72 da Lei 14.133/21.

Para o ilustre professor Ronny Charles: “*Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica*”.

Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: “*Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.*”

No presente caso, a Inexigibilidade de Licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

finalidade pública e respeito a princípios basilares como a imparcialidade, moralidade, publicidade dentre outros. A contratação via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado, por sua natureza ser predominantemente intelectual e de notória expertise, torna mais célere e eficiente as contratações para a consecução do interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
 - 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
 - 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
 - 4.4. Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 4.5. Os serviços têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 4.6. Os demais requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

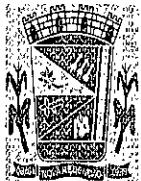
- 5.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.
- 5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.4. O serviço contratado será realizado por execução indireta e, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, com o intuito de assessorar às comissões permanentes e temporárias e a mesa diretora, com emissões de pareceres jurídicos em projetos de leis, emendas, decretos, resoluções e elaboração de projetos de leis de iniciativa privativa ou comum do legislativo.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, sendo elas:

Habilitação jurídica



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

- 7.3. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.5. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

Qualificação Técnica

- a) Apresentar Atestado de capacidade técnica expedido e/ou Contrato de Prestação de Serviços por Entidades do Setor Público comprovando experiência na prestação dos serviços pertinentes.
- b) Apresentar no ato da contratação, registro de inscrição para o exercício de atividades, expedida pelo respectivo Conselho para a empresa contratada para execução dos serviços, se houver.
- c) Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo às empresas contratadas as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo à CONTRATANTE a sua adequada fiscalização.
- d) registro no conselho de classe profissional pertinente ao objeto, se houver;
- e) A seleção do prestador de serviço levará em consideração os requisitos previstos neste Termo de Referência, atrelado a proposta que se adeque às necessidades do Legislativo Municipal, notadamente ao critério da confiança e conhecimento técnico, conforme documentos acostados aos autos do processo. O contratado deverá possuir notória especialização em sua área de atuação, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os requisitos da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos abaixo elencados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00

FONTE DE RECURSO: 1.500.000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

11.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.
- 12.2. A Câmara reserva-se ao direito de impugnar a execução do objeto, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 12.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

NOVA REDENÇÃO, Bahia 03 de janeiro de 2025.

DAVI BARRETO DA SILVA
DAVI BARRETO DA SILVA
Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0030301/2025**

PROPOSTA



Dr. ROGÉRIO OLIVEIRA

OAB nº: 57.785/BA

Tel. (77) 99971-4901 / 99864-0691

E-mail: rogerioparatinga@gmail.com

Vitória da Conquista-Bahia, 02 de janeiro de 2025

PROPOSTA

Excelentíssimo Senhor,

JARDEL MACHADO DA SILVA

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO -
BAHIA**

ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.690.305/0001-40, sediada na Avenida Jackson Brandão Teles, s/nº, Paratinguinha - Paratinga - Bahia, neste ato representada pelo Dr. ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA, portador da carteira OAB nº 57785, inscrito no CPF nº 033.300.055-21, residente e domiciliado em Paratinga - Bahia, vem, respeitosamente à vossa presença, apresentar a presente proposta de preço para apresentação dos serviços técnico especializados de assessoria e consultoria jurídica, conforme descrições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, impostos taxas e demais eventuais custos:

1. QUEM É ROGÉRIO OLIVEIRA?

Advogado com ampla experiência e reconhecido conhecimento em Direito Constitucional, Municipal e Administrativo, com

Avenida Jackson Brandão Teles, s/n, Paratinguinha, Paratinga - Bahia, CEP 47500-000.



Dr. ROGERIO OLIVEIRA

OAB nº: 57.785/BA

Tel. (77) 99971-4901 / 99864-0691

E-mail: rogerioparatinga@gmail.com

foco em processo legislativo, técnica legislativa e Poder Legislativo municipal. Sua atuação profissional se destaca pela expertise em:

A) Consultoria e Assessoria Jurídica: Oferece orientação e suporte completo às Câmaras Municipais em todas as etapas do processo legislativo, assessorando a elaboração, textualização, alteração, e promulgação de proposições/projetos de lei, incluindo a elaboração de pareceres jurídicos;

B) Direito Público: Atua com segurança em processos judiciais que envolvam a câmara municipal e sua competência, tendo vasto conhecimento em técnica legislativa, estrutura da câmara municipal, regime jurídico do mandato do vereador e as atividades legislativas da câmara municipal, defendendo os interesses de seus clientes com eficiência e comprometimento;

C) Legislação específica: Possui vasto conhecimento acerca da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 95/1998, Lei Orgânica do Município, além do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Redenção, assegurando capacidade técnica no assessoramento para elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis municipais, decretos e resoluções. Esse domínio contribui para garantir a segurança jurídica e a conformidade dos processos legislativos.

Tal expertise em Direito Público, com ênfase em processo legislativo, é fruto de uma sólida experiência prática, incluindo a atuação na Procuradoria Da Fazenda Municipal de PARATINGA/BA. Neste órgão, desenvolveu atividades essenciais como elaboração de pareceres jurídicos, orientações e assessoria em processos administrativos.

Ademais, temos serviço prestado em diversas Câmaras Municipais, como, Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Muquém do São Francisco/BA, na área de processo legislativo.



Dr. ROGÉRIO OLIVEIRA

OAB nº: 57.785/BA

Tel. (77) 99971-4901 / 99864-0691

E-mail: rogerioparatinga@gmail.com

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA/CURSOS

a) **Graduação:** Formado em Direito pela Universidade Estadual da Bahia - UNEB.

b) **Cursos de Aperfeiçoamento:**

● DIREITO PROCESSUAL E RECURSOS -

(Faculdade Educacional da Lapa) – FAEL;

● PROGRAMA DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS DIRETORES PARTICIPATIVOS DE MUNICÍPIOS (CONSID – Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia);

● PRÁTICA EM ADVOCACIA ELEITORAL

1. CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes da execução do contrato.

2. OBJETO:

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, VISANDO A REPRESENTAÇÃO NA DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BAHIA PERANTE O JUÍZO, EM QUALQUER INSTÂNCIA, E A REPRESENTAÇÃO NA DEFESA DOS INTERESSES DA CONTRATANTE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM-BAHIA, BEM COMO, NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES VINCULADAS ÀS ÁREAS DE LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

3. VALOR:



Dr. ROGERIO OLIVEIRA

OAB nº: 57.785/BA

Tel. (77) 99971-4901 / 99864-0691

E-mail: rogerioparatinga@gmail.com

O valor total da contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada é de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) cada.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Comprometemo-nos a prestar os serviços no prazo, local e condições estabelecidos no contrato. Ademais, declaro, sob as penas da lei, que:

- a) esta empresa não está sob processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- b) esta empresa está em situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Receita Federal do Brasil) e às Fazendas Estaduais e Municipais a que se submete;
- c) esta empresa não possui passivo trabalhista e está em situação regular junto ao sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) em cumprimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8666/93, esta empresa não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, e nem mesmo menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) nos termos dos incisos III e IV do Art. 1º e do inciso III do Art. 5º da Constituição

Avenida Jackson Brandão Teles, s/n, Paratinguinha, Paratinga – Bahia, CEP 47500-000.



Dr. ROGÉRIO OLIVEIRA

OAB nº: 57.785/BA

Tel. (77) 99971-4901 / 99864-0691

E-mail: rogerioparatinga@gmail.com

Federal, esta empresa zela pela dignidade da pessoa humana e pelos os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e não possui em sua cadeia produtiva ninguém submetido a tortura nem a tratamento desumano, degradante ou forçado;

- f) inexistem, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021 fatos impeditivos para a habilitação desta empresa em qualquer processo licitatório junto à Câmara Municipal.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta de prestação de serviços mantém-se válida por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Mantemo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ROGERIO LIMA DE
OLIVEIRA:03330005521.....

Assinado de forma digital por
ROGERIO LIMA DE
OLIVEIRA:03330005521.....

ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO

OAB/BA 57.785



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 50.690.305/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:43 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: **1668.1376.E277.D38D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.690.305/0001-40

Razão

ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC

Social:

Endereço: AV JACKSON BRANDÃO TELES SN / PARATINGUINHA / PARATINGA / BA / 47500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2024 a 09/01/2025

Certificação Número: 2024121105026075463628

Informação obtida em 19/12/2024 10:02:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245490851

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	50.690.305/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Paratinga
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RUA MARECHAL DEODORO, 221
CENTRO - PARATINGA - BA CEP: 47500-000
CNPJ: 14.105.225/0001-17

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000220/2024.E

Nome/Razão Social: ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: 763130/05 CPF/CNPJ: 50.690.305/0001-40

Endereço: AVN JACKSON BRANDÃO TELES, CASA

PARATINGUINHA PARATINGA - BA CEP: 47500-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 18/10/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 16/01/2025

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 960001019340000000191409000220202410180

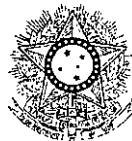


Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://paratinga.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 19/12/2024 às 10:04:27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.690.305/0001-40

Certidão nº: 87245210/2024

Expedição: 19/12/2024, às 10:04:17

Validade: 17/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.690.305/0001-40, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0030301/2025**

REQUISIÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

REQUISIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste instrumento, solicitar a autorização para a contratação de Assessoria e Consultoria jurídica na área de Direito Público, visando a representação na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Nova Redenção-Bahia perante o Juízo, em qualquer instância, e a representação na defesa dos interesses da Contratante perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-Bahia, bem como, no desenvolvimento das atividades vinculadas às áreas de licitações, contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal De NOVA REDENÇÃO-Ba.

É válido frisar, que devido a inviabilidade de competição para a contratação de profissional para a prestação de serviços de consultorias técnicas, cuja singularidade e especificidade aliadas à exigência de celeridade e especialidade, exigem que sejam desenvolvidos por profissionais especialistas, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública.

Isto posto, requeremos a anuênci, para a contratação direta por Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, de ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.690.305/0001-40, no valor global de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)

Informo a V. Exa. Que se trata de serviço de notória especialização e que preenche os requisitos exigidos nos art. 72 e 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21.

NOVA REDENÇÃO, Bahia 03 de janeiro de 2025.

Leisla S. da Silva

LEISLA SANTANA DA SILVA
Agente de contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Ao
Setor de Contabilidade,

Verificar a existência de programação financeira/dotação orçamentária para realização da despesa solicitada.

À
Equipe de Apoio,

Autorizo a Equipe de Apoio de Licitação, a proceder todos os atos administrativos necessários a contratação de empresa para prestação dos serviços, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**, com base no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, atentando-se ao fiel cumprimento de todas as suas disposições.

NOVA REDENÇÃO - Bahia, 03 de janeiro de 2025.


JARDEL MACHADO DA SILVA
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ: 16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Equipe de Apoio de Licitação,

Em atenção ao despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO, informamos a disponibilidade financeira, bem como a existência de dotação orçamentária para contratação dos serviços, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00

FONTE DE RECURSO: 1.500.000

NOVA REDENÇÃO - Bahia, 03 de janeiro de 2025

DAVI BARRETO DA SILVA

DAVI BARRETO DA SILVA

Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0030301/2025**

**TERMO
DE
AUTUAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE AUTUAÇÃO

A Equipe de Apoio de Licitação da Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO-UNICÍPIO - Bahia, em conformidade com o que dispõe o artigo art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, resolvem numerar o **Processo Administrativo nº 0030301/2025,- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2025** para contratação de **ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.690.305/0001-40, no valor global de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), contratação de Assessoria e Consultoria jurídica na área de Direito Público, visando a representação na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Nova Redenção-Bahia perante o Juízo, em qualquer instância, e a representação na defesa dos interesses da Contratante perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-Bahia, bem como, no desenvolvimento das atividades vinculadas às áreas de licitações, contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal De NOVA REDENÇÃO-Ba.

NOVA REDENÇÃO - Bahia, 03 de janeiro de 2025.

7

Leisla S. da Silva,

LEISLA SANTANA DA SILVA

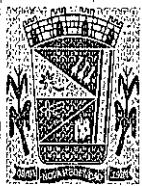
Agente de contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0030301/2025**

DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ SERVIDOR



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0030301/2025,**

HABILITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0030301/2025,**

PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO - BA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0030301/2025

ÓRGÃO DE CONSULTORIA: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Nova Redenção-Ba.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Nova Redenção- Ba.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação; Direito Administrativo; Licitação e Contratos; Contratação direta por inexigibilidade de licitação; Assessoria e Consultoria jurídica na área de Direito Público, visando a representação na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Nova Redenção - Bahia, perante o Juízo, em qualquer instância, e a representação na defesa dos interesses da Contratante perante o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM- Bahia, bem como o desenvolvimento das atividades vinculadas às áreas de licitações e contratos administrativos; Base Legal: Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21. Regularidade Formal do Processo. Possibilidade. Recomendações.

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se de consulta formulada pela Câmara Municipal de Nova Redenção-Ba, solicitando análise do processo de contratação por meio de inexigibilidade de licitação da empresa ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 50.690.305/0001-40), visando a prestação de serviços técnicos especializados para Assessoria e Consultoria jurídica na área de Direito Público, visando a representação na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Nova Redenção - Bahia, perante o Juízo, em qualquer instância, e a representação na defesa dos interesses da Contratante perante o Tribunal de

Contas dos Municípios da Bahia - TCM- Bahia, bem como o desenvolvimento das atividades vinculadas às áreas de licitações e contratos administrativos.

Os autos do processo, foram encaminhados a essa Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico. Feito este breve relatório, passamos à análise jurídica a respeito da conformidade e legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação da empresa supramencionada.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 72, inciso III da Lei 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Como se pode observar do dispositivo legal supracitado, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse

público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

O Supremo Tribunal Federal, inclusive, já decidiu que o parecer jurídico é de natureza meramente técnico-opinativa, ou seja, não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, **opinião técnico-jurídica**, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma predeterminada, salvo expressa disposição legal em sentido contrário.

Com efeito, no que pertine especificamente à inexigibilidade de licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas. No presente caso os autos submetidos à análise encontram-se devidamente formalizados.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74, INCISO III DA LEI 14.133/2021.

A Constituição Federal de 1988 trouxe como fundamentação legal para contratação pelo poder público a necessidade de um processo licitatório com a observância dos princípios que regem a Administração Pública, desta forma preceitua o art. 37, XXI da Carta Magna:

Art. 37 – inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em regra, a Administração Pública deve realizar licitação antes de celebrar contratos com particulares. Entretanto, como é de conhecimento geral, a própria Carta Magna prevê a possibilidade de a legislação infraconstitucional estabelecer hipóteses excepcionais que autorizam as contratações públicas sem a realização prévia de procedimento licitatório.

Neste sentido, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para as licitações e contratos da Administração Pública, prevê as situações em que não haverá ou poderá não haver a realização de licitação, seja por situação de inexigibilidade, seja porque ela é dispensável.

Deste modo, sempre que houver impossibilidade jurídica de competição a licitação será inexigível. Por sua vez, a dispensa de licitação ocorre naquelas hipóteses em que, embora a competição seja viável, a lei autoriza a contratação direta ou até mesmo estabelece que não é necessário realizar o procedimento licitatório.

Entre as hipóteses de inexigibilidade que autorizam a contratação sem licitação prévia, destacamos aquela prevista no inciso III, alínea d, art. 74, da Lei 14.133 de 2021, a qual se enquadra no caso dos autos em análise, conforme transcrevemos a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

De mais a mais, o §3º do artigo em comento, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em relação ao requisito subjetivo, qual seja, a notória especialização temos que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O doutrinador Jacoby Fernandes leciona que “*a reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva*” (in *Contratação Direta sem*

Llicitação, pág. 316).

Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como:

“característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicados, além de participação ativa e constante na vida acadêmica.” (in *Llicitação e Contrato Administrativo*, pág. 98/99)

Em síntese do exposto, para fundamentar a contratação nas hipóteses de inexigibilidade (art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021), temos os seguintes requisitos:

1. A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”;
2. A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
3. Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Em relação à contratação ora posta, resta demonstrado que o serviço a ser contratado se enquadra na hipótese das alíneas “c”, do inciso III do art. 74, Lei 14.133/2021, notadamente em razão do objeto/justificativa apresentada pelo órgão requisitante.

Conforme já pontuou o Ministro Dias Toffoli (em julgamento do Inquérito nº 3.077-Alagoas/Plenário), serviços singulares são aqueles que demandam *“primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, e que o qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.”*

Esse entendimento encontra abrigo sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula

39), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei nº 8666/93.

Vale ressaltar, que foram juntados inúmeros Atestados de Capacidade Técnica, que atestam a notoriedade da empresa na área, e já tendo prestado essa Assessoria em diversas Prefeituras e Câmaras Municipais.

Ademais, o representante legal possui especialização e diversos cursos na área, os documentos que lastreiam os autos do processo, demonstram de forma inequívoca, a notória especialização da empresa, com vasta experiência, bem como o preço cobrado está compatível com outros contratos com órgãos públicos.

Em face disso, dada a peculiaridade acima retratada, forçoso convir que a inexigibilidade, para o caso em tela, é mais vantajosa e apropriada a este Órgão Público.

III. CONCLUSÃO.

Dante do exposto, relativamente ao Exame de Juridicidade, venho por meio deste, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela legalidade da Inexigibilidade nº 003/2025, considerando-se os elementos que constam nos autos do Processo Administrativo nº 0030301/2025, até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer!

Salvo Melhor Juízo!

Nova Redenção - BA, 03 de janeiro de 2025



FILIPE RODRIGUES LIMA

Assessor Jurídico

OAB-BA 74.581



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ: 16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0030301/2025,**

RATIFICAÇÃO

Câmara Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN-003-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 0030301/2025

A Câmara Municipal de Nova Redenção, nos termos do art. 74, inciso "III" e alínea c da Lei 14.133/2021, torna público, que RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação IN-003-2025, para fins da contratação de Assessoria e Consultoria jurídica na área de Direito Público, visando a representação na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Nova Redenção-Bahia perante o Juízo, em qualquer instância, e a representação na defesa dos interesses da Contratante perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-Bahia, bem como, no desenvolvimento das atividades vinculadas às áreas de licitações, contratos administrativos.. Valor mensal R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) em doze parcelas, perfazendo um valor total de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais). Nova Redenção, 03 de janeiro de 2025 – Jardel Machado da Silva – Presidente.

"EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 005/2025"

Ref. PROCESSO n.º 0030301/2025, IN-003-2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Redenção. CONTRATADO: ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 50.690.305/0001-40, Assessoria e Consultoria jurídica na área de Direito Público, visando a representação na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Nova Redenção-Bahia perante o Juízo, em qualquer instância, e a representação na defesa dos interesses da Contratante perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-Bahia, bem como, no desenvolvimento das atividades vinculadas às áreas de licitações, contratos administrativos. Valor mensal R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) em doze parcelas, perfazendo um valor total de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais). Nova Redenção, 03 de janeiro de 2025 – Jardel Machado da Silva – Presidente.

Praça João Durval Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Praça João D.Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba
cmnovaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
375EB40DFBBADA1D266BF5B6CECC3127

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço e autorizo a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2025, com base no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação direta com **ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.137.429/0001-42**, doravante denominada **CONTRATADA** e a **A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**, com sede Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000- Nova Redenção/Ba, inscrito no CNPJ sob n.º 16.245.367/0001-05, cujo objeto é a contratação de Assessoria e Consultoria jurídica na área de Direito Público, visando a representação na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Nova Redenção-Bahia perante o Juízo, em qualquer instância, e a representação na defesa dos interesses da Contratante perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-Bahia,bem como, no desenvolvimento das atividades vinculadas às áreas de licitações, contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal De NOVA REDENÇÃO-Ba, no valor global de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)

NOVA REDENÇÃO - Bahia, 03 de janeiro de 2025.


JARDEL MACHADO DA SILVA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de ratificação acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para conhecimento Geral.

NOVA REDENÇÃO/BA, 03 de janeiro de 2025.


LEISLA SANTANA DA SILVA - Secretária

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade competente, faz publicar o presente Extrato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2025**.

Objeto: Contratação de sociedade especializada de advocacia para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada à Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO-Ba, com o intuito de assessorar às comissões permanentes e temporárias e a mesa diretora, com emissões de pareceres jurídicos em projetos de leis; emendas, decretos, resoluções e elaboração de projetos de leis de iniciativa privativa ou comum do legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal De NOVA REDENÇÃO-Ba.

Favorecido: ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ sob o nº 50.690.305/0001-40

Valor global: R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)

Período de Duração: 03 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021.

Nova Redenção-Bahia, 03 de janeiro de 2025.


JARDELE MACHADO DA SILVA
Presidente

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0030301/2025**

CONTRATO

Câmara Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN-003-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 0030301/2025

A Câmara Municipal de Nova Redenção, nos termos do art. 74, inciso "III" e alínea c da Lei 14.133/2021, torna público, que RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação IN-003-2025, para fins da contratação de Assessoria e Consultoria jurídica na área de Direito Público, visando a representação na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Nova Redenção-Bahia perante o Juízo, em qualquer instância, e a representação na defesa dos interesses da Contratante perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-Bahia, bem como, no desenvolvimento das atividades vinculadas às áreas de licitações, contratos administrativos.. Valor mensal R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) em doze parcelas, perfazendo um valor total de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais). Nova Redenção, 03 de janeiro de 2025 – Jardel Machado da Silva – Presidente.

"EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 005/2025"

Ref. PROCESSO n.º 0030301/2025, IN-003-2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Redenção. CONTRATADO: ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 50.690.305/0001-40, Assessoria e Consultoria jurídica na área de Direito Público, visando a representação na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Nova Redenção-Bahia perante o Juízo, em qualquer instância, e a representação na defesa dos interesses da Contratante perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-Bahia, bem como, no desenvolvimento das atividades vinculadas às áreas de licitações, contratos administrativos. Valor mensal R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) em doze parcelas, perfazendo um valor total de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais). Nova Redenção, 03 de janeiro de 2025 – Jardel Machado da Silva – Presidente.

Praça João Durval Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

1 ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89cZ6wir3G9f3Fz3BpEs60ruewyxWgPwp6BQ1FVsk
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03330005521-ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento particular, ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/11/1986, SOLTEIRO inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado da Bahia, sob o nº 57.785 e no CPF sob o nº 03330005521, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JACKSON BRANDAO TELES, SN, PARATINGUINHA, PARATINGA, BA, CEP 47500000, BRASIL, único sócio da sociedade ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, devidamente registrada na OAB seção da Bahia sob o nº 7280/2023 em 28/03/2023, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 50.690.305/0001-40, resolve, por esta e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social e consolidá-lo conforme condições seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade passa a exercer suas atividades no endereço sito à AVENIDA JOSE DUARTE PORTO, SN, CENTRO, PARATINGA, BA, CEP 47.500-000.

Em vista das alterações acima deliberadas, o sócio resolve consolidar o Contrato Social, adequando as cláusulas atingidas e demais, que passam a vigorar com a seguinte redação:

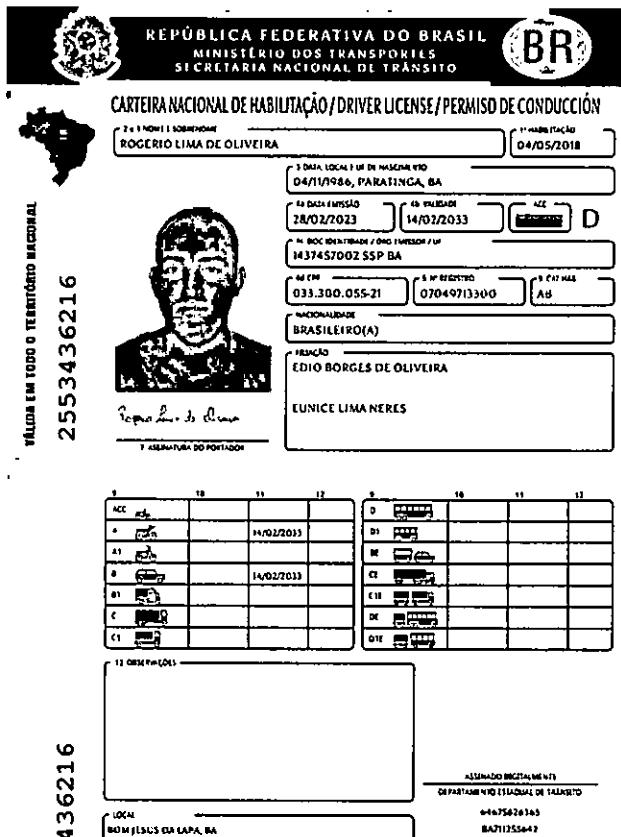
CONSOLIDAÇÃO

**TRANSCREVER TODO O CONTRATO SOCIAL COM AS ALTERAÇÕES PRODUZIDAS
NESSA ALTERAÇÃO E NAS ANTERIORES, SE HOUVER.**

PARATINGA BA, 9 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA
Data: 09/10/2024 12:29:49-0300
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA



卷之三

2553436216

2553436216

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

I<BRA070497133<002<<<<<<<<<
8611046M3302141BRA<<<<<<<<<2
ROGERIO<<LIMA<DE<OLIVEIRA<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.690.305/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/03/2023
NOME EMPRESARIAL ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocaticios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO AV JOSE DUARTE PORTO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 47.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARATINGA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROGERIO.ADV@OUTLOOK.COM.BR		TELEFONE (77) 9971-4901	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/02/2025 às 12:07:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Documento Principal

Anverso - 02/09/2021



Documento Principal

Verso - 02/09/2021



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, com sede Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000- Nova Redenção/Ba, inscrito no CNPJ sob n.º 16.245.367/0001-05, representado por seu Presidente Sr. Jardel Machado da Silva, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no RG: 11.283.350-00 CPF sob o nº 034.767.985-42, doravante denominado **CONTRATANTE** e, ROGERIO UMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA– Advocacia Legislativa, inscrita perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia sob o nº 57785, CNPJ/MF n.º 50.690.305/0001-40, sediada Av José Duarte Porto, SN, Centro, Cep: 47.500-000, Paratinga-BA , doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme o constante no Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, doravante denominado “processo”, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de Assessoria e Consultoria jurídica na área de Direito Público, visando a representação na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Nova Redenção-Bahia perante o Juízo, em qualquer instância, e a representação na defesa dos interesses da Contratante perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-Bahia, bem como, no desenvolvimento das atividades vinculadas às áreas de licitações, contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal De NOVA REDENÇÃO-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2025, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O valor mensal da contratação é de 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) em doze parcelas, perfazendo um valor total de R\$63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com percentual de 40% com pessoal e 60% com insumos.

Forma de Pagamento

4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Prazo de Pagamento

4.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Condições de Pagamento

4.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.18.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

5.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O contratado (a) obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta, além do regular fornecimento dos serviços sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (1 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00

FONTE DE RECURSO: 1.500.000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Redenção, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Redenção - Bahia, 03 de janeiro de 2025.



JARDEI MACHADO DA SILVA
Presidente

ROGERIO LIMA DE
OLIVEIRA:03330005521 Assinado de forma digital por
ROGERIO LIMA DE
OLIVEIRA:03330005521

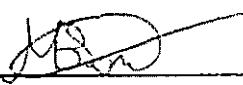
ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 50.690.305/0001-40

Leisla S da Silva

LEISLA SANTANA DA SILVA
RG nº 5622557-SSP/BA

Testemunhas:



MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS

RG nº 10036738-05-SSP/BA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº005/2025

A Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

Objeto: contratação de Assessoria e Consultoria jurídica na área de Direito Público, visando a representação na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Nova Redenção-Bahia perante o Juízo, em qualquer instância, e a representação na defesa dos interesses da Contratante perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-Bahia, bem como, no desenvolvimento das atividades vinculadas às áreas de licitações, contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal De NOVA REDENÇÃO-Ba.

Favorecido: ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
inscrita no CNPJ sob o nº 50.690.305/0001-40

Valor global: R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)

Nova Redenção - Bahia, 03 de janeiro de 2025.


JARDEL MACHADO DA SILVA

Presidente

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0030301/2025,**

PUBLICAÇÕES

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0030301/2025**

**FISCAL
E
GESTOR DE
CONTRATO**



Câmara Municipal de Nova Redenção

Estado da Bahia

CNPJ:16.245.367/0001-05

PORTARIA Nº. 001/2025

17 de janeiro de 2025

**Dispõe sobre a nomeação de
Comissão Permanente de Licitação e
Agente de Contratação da Câmara
Municipal de Nova Redenção – BA, e
da outras providências.**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e considerando o que dispõe os Artigos 7º e 8º da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação e o Agente de Contratação da Câmara Municipal de Nova Redenção, que terá a seguinte composição:

- LEISLA SANTANA DA SILVA– Agente de Contratação
- MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS– 1º Membro
- DAVI BARRETO DA SILVA– 2º Membro

Art. 2º - Eventualmente na ausência de qualquer um dos membros da Comissão referida anteriormente, este será imediatamente substituído pelo membro suplente de acordo com a composição de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO, em 17 de janeiro de 2025.

**Jardel Machado da Silva
= Presidente =**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 50.690.305/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:43 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: **1668.1376.E277.D38D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.690.305/0001-40

Razão

Social: ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC

Endereço:

AV JACKSON BRANDAO TELES SN / PARATINGUINHA / PARATINGA / BA / 47500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2024 a 09/01/2025

Certificação Número: 2024121105026075463628

Informação obtida em 19/12/2024 10:02:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 19/12/2024 10:05

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245490851

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	50.690.305/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Paratinga
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RUA MARECHAL DEODORO, 221
CENTRO - PARATINGA - BA CEP: 47500-000
CNPJ: 14.105.225/0001-17

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000220/2024.E

Nome/Razão Social: ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: 763130/05 CPF/CNPJ: 50.690.305/0001-40

Endereço: AVN JACKSON BRANDÃO TELES, CASA

PARATINGUINHA PARATINGA - BA CEP: 47500-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 18/10/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 16/01/2025

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

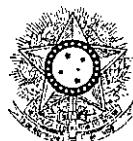
Código de controle desta certidão: 96000101934000000191409000220202410180



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://paratinga.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 19/12/2024 às 10:04:27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.690.305/0001-40

Certidão nº: 87245210/2024

Expedição: 19/12/2024, às 10:04:17

Validade: 17/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.690.305/0001-40, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.